

Idem de 13 de Fevereiro de 1834 sobre 113.
o requerimento de Jean Ch. Sheena-
thers D. Sauvinet, que pede isenção
de direitos nas gêneras que mencio-
na, como necessaria á fabricação de
humma Fabrica de Cerveja, e Smebra
cita em Valle de Pereira.

Leitura - A Portaria de 5 de Marco de 1835 pu-
blicada no Diario de Governo N.º 56 mandou sus-
pender as concessões de exempção de direitos
a todas aquellas fabricas, que não houvessem sa-
tisfeito a disposições das Art. 2 e 3 da Res. Reg.
de 9 de Junho de 1834 publicada no Edital de
14 de Agosto do mesmo anno, isto he, não tiverem
apresentado no Thesouro Publico no mez de Maio
relação das gêneras, que lhes erao necessaria
no anno seguinte, e matricado no fim do anno
que consumiram todas as materias, que lhes foram
dadas livres de direitos. Não sendo a Alfandega
do Forno Publico sujeita a inspecção do The-
souro Publico, mas sim ao Ministerio do Reino,
he claro que as disposições d'aquella Res. Reg.
devem neste caso ser satisfeitas no mesmo Mini-
sterio do Reino; as Sapp. Jean. Ch. Sheenachers, e
Sauvinet por em seu apresentarao a relação das
gêneras necessaria no mez de Maio, nem ainda
matricado como consumiram as gêneras que anteri-
ormente lhes haviaõ sido despachadas sem direitos,
porquanto a Negociação do Requerimento se em

deza acompanhada da mais pequena sombra de prova,
parece-me portanto que em quanto as supp.^{tes} não
satisfizerem a'quelle ultimo requisito, não podera
concedida a excepção que pedem; Vossa Mage-
stade porém mandará' ouzair justo — Lisboa 2
de Marco de 1834 — Adjuncto do Procurador
Geral da Coroa — José de Cypriano de Aguiar
Alves

Guerra

Idem de 11 de Fevereiro de 1834 sobre
o requerimento de D. Emilia Leonor
de Meneses e Melho, que na qualida-
de de filha unica do Brigadeiro Pa-
rao do Labo da Praia, pede o benefi-
cio da Lei de 19 de Janeiro de 1827.

Senhora Supp.^{ta} D. Emilia Leonor de Mene-
ses e Melho, filha do Brigadeiro Parao do Labo da
Praia, não está comprehendida nas disposições
das Leis de 19 de Janeiro de 1827 e 20 de Feve-
reiro de 1835, porque seu Pai nem falleceu dor-
vante a luta contra a usurpação, nem por alguns
das modas indicadas na Portaria de 8 de Agosto de
1835, para a sua morte poder ser tida como de
victima da Lealdade. A concessão da graça extra-
ordinaria, que a supp.^{ta} pede, he da competencia
das Cortes, se o Governo de Vossa Magestade
entender que a supp.^{ta} pelas services de seu
Pai merece ser incluída na lista das remone-
rações penzionarias que na forma do Art. 123